

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre unificação dos cargos de provimento efetivo GUARDA CIVIL MUNICIPAL e VIGILANTE previstos na Lei Complementar nº 05 de 15 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas – MG”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, APROVA, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Os cargos de provimento efetivo, GUARDA CIVIL MUNICIPAL e VIGILANTE, passam a vigorar com a nomenclatura VIGILANTE MUNICIPAL, carreira AGENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, classe de formação escolar ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, número de vagas iguais 44 (QUARENTA E QUATRO) e carga horária semanal de 40 (QUARENTA) horas, dados estes previstos na Lei Complementar nº05/2007 que dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas- MG, conforme Anexo I desta Lei, o símbolo “X” lançado no anexo indica que não houve alteração nos dados.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei complementar nº003/2001

Rio Pardo de Minas, 16 de setembro de 2010



ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE

ANEXO V - A

PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencime nto Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I - Agente de Atividades Operacionais	Ensino Fundamental Incompleto	VIGILANTE MUNICIPAL	X	40	44

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS QUADRO PERMANENTE - PESSOAL ADMINISTRATIVO

CARREIRA I

AGENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

(ANEXO V-A)

1. Cargo: VIGILANTE MUNICIPAL

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a zelar pela segurança do patrimônio municipal e de bens sob a responsabilidade de Prefeitura.

3. Atribuições Típicas:

Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;

Fazer ronda diurna e noturna, segundo escala de serviço, para garantir a segurança das dependências de edifícios da Prefeitura e de áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;

Zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos postos sob sua guarda;

Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;

Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;

Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária;

Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;

Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Fundamental Incompleto.

5. Recrutamento:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.